



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1009/90 -

EMENTA: Reajusta vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 10.04.90, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Maio de 1990


CORNÉLIO PARENTE MUNIZ
- Prefeito -

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas desta Prefeitura.

Art. 2º - Fica reajustado em 100% (cem por cento) o Salário-família de todos os servidores, que passará de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por cada dependente.

Art. 3º - Fica fixada em 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, a representação dos Secretários, Secretários Adjuntos, Diretores, Chefe de Gabinete e Consultores Jurídicos.

Art. 4º - Fica um adicional de função, para o ocupante do cargo comissionado de Tesoureiro, de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos.

Art. 5º - Fica fixado em 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, o adicional de função para os ocupantes dos cargos de Supervisor Geral, Encarregado de Licitações e Fiscal Geral de Obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epiácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1009/90 -

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os efeitos a partir de 01 de abril' de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de abril' de 1990.

Jose Alves Ferreira
JOSÉ ALVES FERREIRA

- Presidente em exercício -

Valdemar Alves Gondim
VALDEMAR ALVES GONDIM

- 1º Secretário -

Orlando Parente da Cruz Alencar
ORLANDO PARENTE DA CRUZ ALENCAR

- 2º Secretário -